



LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

TRANSFORMA CARGO E ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 137 E 138 DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de Assistente de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, previsto na Lei Complementar nº 138/2023, fica transformado em Assistente Educacional.

Art. 2º O número de cargos de Assistente Educacional, transformado em virtude do artigo 1º, e previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, passa a ser de 300 (trezentos).

Art. 3º O Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“GRUPO OCUPACIONAL APOIO AO ATENDIMENTO SOCIAL

1. Cargo: ASSISTENTE EDUCACIONAL

2. Descrição Sumária: Acompanhar os alunos em atividades pedagógicas propostas dentro e fora do ambiente escolar, inclusive em aulas de campo; acompanhar as atividades e auxiliar nos cuidados, hábitos de higiene e na alimentação no ambiente escolar; auxiliar na locomoção em todos os ambientes escolares; acompanhar e auxiliar os alunos que fazem uso do transporte escolar no percurso entre a casa e escola e vice-versa.

3. Atribuições Típicas:





Prestar atendimento às crianças/estudantes na Educação Infantil e Ensino Fundamental que não realizam atividades de vida rotineiras com independência e necessitam de apoio no âmbito da alimentação, higiene, locomoção e apoio nas rotinas diárias;

acompanhar e auxiliar nas atividades escolares e rotineiras cuidando para que a criança/estudante tenha suas necessidades básicas (fisiológicas, higiene e afetiva) satisfeitas, sempre que necessário (em casos de cuidados específicos como crianças/estudantes com comorbidades, será necessário orientação da família ou especialista da área da saúde);

atuar como elo entre a criança/estudante, a família e a equipe escolar;

auxiliar na locomoção da criança/estudante;

comunicar a equipe pedagógica quaisquer alterações de comportamento da criança/estudante;

acompanhar os estudantes na hora do intervalo escolar, na recepção, entrega e trajeto em ônibus escolar, bem como no seu embarque e desembarque;

participar de reuniões, formações e convocações da equipe técnica da unidade de ensino e Secretaria Municipal de Educação sempre que for necessário;

acompanhar os estudantes durante todo o turno de aula regular;

estabelecer articulação com o(s) professor(es) regente(s) de sala e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma a promover a participação das crianças/estudantes Público-alvo da Educação Especial nas atividades cotidianas propostas o período letivo;

colaborar nas adequações conforme descrito no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino para a efetiva participação do estudante em todas as atividades escolares;

auxiliar os professores na confecção de materiais específicos para o uso das crianças e estudantes;





realizar e auxiliar os estudantes nos cuidados de higiene (banho, troca de roupa/ fralda), alimentação (mastigação, ingestão de líquidos e sonda alimentar quando necessário, mediante a orientação de especialista da saúde), locomoção em todos os espaços da Unidade de Ensino visando promover o bem-estar;

executar outras atribuições afins que lhe forem atribuídas.

4. Requisitos para provimento:

Instrução – ensino médio completo

Outros Requisitos – curso de no mínimo 60 horas de berçarista, ou cuidador escolar, ou auxiliar/assistente de creche.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo a que pertence. [...]”

Art. 4º Ficam os Anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 138/2023 alterados em virtude da transformação do cargo de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os artigos 63 e 66 da Lei Complementar nº 138/2023 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63 Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei Complementar, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de complexidade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público e que estiverem ocupando em 1º de junho de 2023, observadas as disposições deste Capítulo.

§ 1º Os servidores estatutários ocupantes dos cargos dos Quadros Permanente e Suplementar de Pessoal incluídos no Anexo I e II desta





Lei Complementar, respectivamente, ficam, em 1º de junho de 2023, enquadrados no primeiro padrão de vencimento, da classe inicial do nível relativo ao seu cargo, de acordo com a sua carga horária e hierarquização de cargos constantes do Anexo V desta Lei Complementar

§ 2º Os vencimentos previstos no §1º deste artigo serão devidos a partir de 1º de junho de 2023.

§ 3º Aplicada a regra do §1º deste artigo e considerando que o período de até 90 (noventa) dias para os atos coletivos de enquadramento não serão retroativos, os servidores que entre a data de 1º de maio de 2010 e a data de 1º de junho de 2023 contarem: [...]

Art. 66 [...]

[...]

§ 2º Os atos coletivos de enquadramento serão baixados por decreto, sob a forma de listas nominais, pelo Chefe do Executivo Municipal de Cariacica e publicados na forma oficial, até 90 (noventa) dias após 1º de junho de 2023, de acordo com o disposto neste Capítulo”.

Art. 6º Fica revogado o artigo 11 da Lei Complementar nº 141/2023.

Art. 7º Fica restaurada a redação original do caput do artigo 185 da Lei Complementar nº 137/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 185 Será concedido salário família aos servidores percebam o menor vencimento base pago no Município: [...]

Art. 8º O artigo 8º da Lei nº 6.426, de 09 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O artigo 2º da Lei 5.893, de 12 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão credenciar prestadores de serviços por meio de chamamento





público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço por meio de vários contratados, observado o prazo de publicidade de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Parágrafo único A faculdade prevista no caput abrange a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na forma da lei, inclusive de forma preventiva para aqueles prestados por profissionais liberais para atendimento a situações emergenciais, devidamente justificadas em cada caso.

Art. 9º Fica incluído na Lei nº 6.426, de 09 de março de 2023 o artigo 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º Fica revogado o § 1º do artigo 3º da Lei 5.893, de 12 de junho de 2018.

Art. 10. Fica revogada a Lei 5.342, de 12 de março de 2015.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023, ressalvados os artigos 8º, 9º e 10, cujos efeitos retroagirão a 09 de março de 2023.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de setembro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 22.308/2023 – 30.125/2023



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quarta-feira, 06 de setembro de 2023

LEIS**LEI Nº 6.510, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.731/2017 QUE REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE CARIACICA – FMDT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.731/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CRIA E REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE CARIACICA – FMDT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 5.731/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Cariacica – FMDT de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, e regulamentado nos termos desta Lei”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de setembro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.511, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, A Associação dos Profissionais Avulsos do Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 540, Edifício Sartori, sala 306 – Bairro Campo Grande, cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, sob o CEP 29.146-070 e inscrita no CNPJ de nº 51.021.354/0001-53.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de setembro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

TRANSFORMA CARGO E ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 137 E 138 DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de Assistente de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, previsto na Lei Complementar nº 138/2023, fica transformado em Assistente Educacional.

Art. 2º O número de cargos de Assistente Educacional, transformado em virtude do artigo 1º, e previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, passa a ser de 300 (trezentos).

Art. 3º O Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“GRUPO OCUPACIONAL APOIO AO ATENDIMENTO SOCIAL

1. Cargo: ASSISTENTE EDUCACIONAL

2. Descrição Sumária: Acompanhar os alunos em atividades pedagógicas propostas dentro e fora do ambiente escolar, inclusive em aulas de campo; acompanhar as atividades e auxiliar nos cuidados, hábitos de higiene e na alimentação no ambiente escolar; auxiliar na locomoção em todos os ambientes escolares; acompanhar e auxiliar os alunos que fazem uso do transporte escolar no percurso entre a casa e escola e vice-versa.

3. Atribuições Típicas:

Prestar atendimento às crianças/estudantes na Educação Infantil e Ensino Fundamental que não realizam atividades de vida rotineiras com independência e necessitam de apoio no âmbito da alimentação, higiene, locomoção e apoio nas rotinas diárias;

acompanhar e auxiliar nas atividades escolares e rotineiras cuidando para que a criança/estudante tenha suas necessidades básicas (fisiológicas, higiene e afetiva) satisfeitas, sempre que necessário (em casos de cuidados específicos como crianças/estudantes com comorbidades, será necessário orientação da família ou especialista da área da saúde);

atuar como elo entre a criança/estudante, a família e a equipe escolar;

auxiliar na locomoção da criança/estudante;

comunicar a equipe pedagógica quaisquer alterações de comportamento da criança/estudante;

acompanhar os estudantes na hora do intervalo escolar, na recepção, entrega e trajeto em ônibus escolar, bem como no seu embarque e desembarque;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quarta-feira, 06 de setembro de 2023

participar de reuniões, formações e convocações da equipe técnica da unidade de ensino e Secretaria Municipal de Educação sempre que for necessário;
acompanhar os estudantes durante todo o turno de aula regular;
estabelecer articulação com o(s) professor(es) regente(s) de sala e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma a promover a participação das crianças/estudantes Público-alvo da Educação Especial nas atividades cotidianas propostas o período letivo;
colaborar nas adequações conforme descrito no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino para a efetiva participação do estudante em todas as atividades escolares;
auxiliar os professores na confecção de materiais específicos para o uso das crianças e estudantes;
realizar e auxiliar os estudantes nos cuidados de higiene (banho, troca de roupa/ fralda), alimentação (mastigação, ingestão de líquidos e sonda alimentar quando necessário, mediante a orientação de especialista da saúde), locomoção em todos os espaços da Unidade de Ensino visando promover o bem-estar;
executar outras atribuições afins que lhe forem atribuídas.

4. Requisitos para provimento:

Instrução – ensino médio completo

Outros Requisitos – curso de no mínimo 60 horas de berçarista, ou cuidador escolar, ou auxiliar/assistente de creche.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo a que pertence. [...]"

Art. 4º Ficam os Anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 138/2023 alterados em virtude da transformação do cargo de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os artigos 63 e 66 da Lei Complementar nº 138/2023 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 63 Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei Complementar, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de complexidade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público e que estiverem ocupando em 1º de junho de 2023, observadas as disposições deste Capítulo.

§ 1º Os servidores estatutários ocupantes dos cargos dos Quadros Permanente e Suplementar de Pessoal incluídos no Anexo I e II desta Lei Complementar, respectivamente, ficam, em 1º de junho de 2023, enquadrados no primeiro padrão de vencimento, da classe inicial do nível relativo ao seu cargo, de acordo com a sua carga horária e hierarquização de cargos constantes do Anexo V desta Lei Complementar

§ 2º Os vencimentos previstos no §1º deste artigo serão devidos a partir de 1º de junho de 2023.

§ 3º Aplicada a regra do §1º deste artigo e considerando que o período de até 90 (noventa) dias para os atos coletivos de enquadramento não serão retroativos, os servidores que entre a data de 1º de maio de 2010 e a data de 1º de junho de 2023 contarem: [...]

Art. 66 [...]

[...]

§ 2º Os atos coletivos de enquadramento serão baixados por decreto, sob a forma de listas nominais, pelo Chefe do Executivo Municipal de Cariacica e publicados na forma oficial, até 90 (noventa) dias após 1º de junho de 2023, de acordo com o disposto neste Capítulo".

Art. 6º Fica revogado o artigo 11 da Lei Complementar nº 141/2023.

Art. 7º Fica restaurada a redação original do caput do artigo 185 da Lei Complementar nº 137/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 185 Será concedido salário família aos servidores percebam o menor vencimento base pago no Município: [...]

Art. 8º O artigo 8º da Lei nº 6.426, de 09 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O artigo 2º da Lei 5.893, de 12 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão credenciar prestadores de serviços por meio de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço por meio de vários contratados, observado o prazo de publicidade de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Parágrafo único A faculdade prevista no caput abrange a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na forma da lei, inclusive de forma preventiva para aqueles prestados por profissionais liberais para atendimento a situações emergenciais, devidamente justificadas em cada caso.

Art. 9º Fica incluído na Lei nº 6.426, de 09 de março de 2023 o artigo 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º Fica revogado o § 1º do artigo 3º da Lei 5.893, de 12 de junho de 2018.

Art. 10. Fica revogada a Lei 5.342, de 12 de março de 2015.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023, ressalvados os artigos 8º, 9º e 10, cujos efeitos retroagirão a 09 de março de 2023.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de setembro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal